PROJETO DE LEI N.º 145/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Socorro, e dá outras providências."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no município de Socorro/SP a identificar, em seus cardápios físicos e digitais, a quantidade dos produtos oferecidos, especialmente quando se tratar de porções, juntamente com o respectivo valor.

§1.º A quantidade deve ser especificada de forma clara, indicando a medida em unidades, gramas, mililitros ou outra unidade pertinente, ao lado do nome do produto no cardápio.

§2.º Esta obrigatoriedade se aplica a restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, cafeterias, food trucks e demais estabelecimentos que ofereçam alimentos para consumo no local, para retirada ou entrega.

§3.º A exigência é particularmente rigorosa para os itens denominados "porção", devendo a quantidade exata ser informada de maneira a não gerar dúvidas ao consumidor.

Art. 2.º Nos cardápios físicos, as informações sobre quantidade e preço dos produtos devem ser impressas de maneira legível e de fácil entendimento. Nos cardápios digitais, tais informações devem ser exibidas de forma igualmente acessível.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos que utilizam quadros ou painéis digitais para exibir o cardápio, a quantidade de cada produto,

especialmente as porções, também deve ser claramente indicada nesses meios.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas infrações às penalidades estabelecidas e aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

§1.º As penalidades poderão incluir advertências, multas e outras sanções conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

§2.º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de defesa e proteção do consumidor no município de Socorro.

§3.º A fiscalização e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de agosto de 2024.

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência e a clareza das informações fornecidas aos consumidores nos cardápios dos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Socorro, com foco especial na identificação da quantidade dos produtos oferecidos, principalmente quando se trata de porções.

A transparência na comunicação das porções é essencial para que os consumidores possam avaliar a relação custo-benefício e tomar decisões de compra mais informadas. Muitas vezes, a ausência de informações claras sobre a quantidade de alimento oferecido em uma porção pode gerar equívocos e frustrações, prejudicando a experiência do consumidor e a sua confiança no estabelecimento.

Este Projeto visa proteger os direitos dos consumidores, conforme preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor, garantindo que todos tenham acesso a informações precisas e de fácil compreensão sobre o que estão adquirindo. A medida também busca incentivar a prática de preços justos e a oferta de produtos em quantidades compatíveis com os valores cobrados, promovendo uma concorrência mais equilibrada entre os estabelecimentos do município.

A regulamentação proposta contribui para a melhoria das relações de consumo em nossa cidade, oferecendo maior transparência e equidade, além de fortalecer a confiança dos consumidores nos estabelecimentos locais. A aprovação deste projeto será um importante passo para assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que as práticas comerciais sejam conduzidas de forma ética e transparente.